

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 15 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
CONCESSIONÁRIA MANTER, DURANTE A
VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO,
TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

Considerando o teor do Parecer Jurídico n. 035/2016 da Superintendência Jurídica da AGR;

Considerando que o inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 determina que todos os contratos administrativos devem conter cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Considerando a omissão desta cláusula no Contrato de Concessão n. 038/2012;

Considerando que a Lei Complementar n. 020/2008, em seu art. 4º, inciso I, prevê que é atribuição desta Agência Reguladora a edição de normas relacionadas aos serviços públicos municipais de saneamento básico;

O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária Tubarão Saneamento S.A. manter, durante a vigência do Contrato de Concessão n. 038/2012, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao referido contrato.

Art. 2º. Até o dia 30 de junho de cada ano, a Concessionária deverá apresentar à AGR-Tubarão os seguintes documentos relativos à:

I – Habilitação jurídica:

- a) Estatuto ou contrato social que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

II - Regularidade jurídica e fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade do objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede Concessionária;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III - Regularidade técnica:

- a) Prova de registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos no respectivo Conselho Profissional, com validade na data da apresentação dos documentos. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o que dispõe na Lei Federal nº 5.194/66, em consonância com o artigo 1º - item II da resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;
- b) Comprovação de que a Concessionária possui em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para entrega da documentação, expedido pelo respectivo Conselho Profissional, por prestação de serviços de características semelhantes à do objeto do contrato de concessão, os quais serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos dos serviços:
 - b.1) Operação e Manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - b.2) Tratamento de água para consumo humano.
 - b.3) Tratamento de esgoto sanitário.
 - b.4) Manutenção eletromecânica em unidades operacionais de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º. A comprovação do vínculo profissional com a Concessionária deverá ser feita pela apresentação dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregado (FRE), que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da Concessionária, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou contrato de prestação de serviço.

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a Concessionária, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Concessionária, com validade na data prevista para entrega da documentação;
- c) Comprovação de que a Concessionária dispõe, na data da apresentação dos documentos, de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), devidamente atualizado desde a data da proposta, a fim de garantir a exequibilidade do objeto do Contrato;
- d) A Concessionária deverá comprovar, ainda, o atendimento dos indicadores adiante mencionados, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contabilista legalmente habilitado, extraídos do balanço patrimonial do último exercício, utilizando as seguintes fórmulas:
 - a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $> 1,0$;
$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
 - b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $> 1,0$;
$$ILC = (AC / PC)$$
 - c) IE (Índice de Endividamento) $\leq 1,0$.
$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

IE = Índice de Endividamento

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

§ 2º. Não sendo possível a comprovação dos itens “c” e “d” do inciso IV acima pela Concessionária, a mesma poderá justificar e comprovar os requisitos com o patrimônio líquido e indicadores das acionistas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Tubarão, Santa Catarina, 15 de maio de 2019.

MICHEL SZYMANSKI
Superintendente Geral

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção da AGR-Tubarão e no sítio eletrônico (www.agr.sc.gov.br) na mesma data.

JOÃO FLÁVIO ALVES
Superintendente Administrativo-Financeiro